Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11114/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/6177/2018
PROTOCOLO	:	1906925
UNIDADE ADMINISTRATIVA:	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
UNIDADE GESTORA:		FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2018
CONTRATADO	:	TRANS MONTEIRO LTDA - ME
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JEFERSON LUIZ TOMAZONI
CARGO	:	PREFEITO MUNICIPAL
OBJETO CONTRATADO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA ZONA RURAL E URBANA DA REDE PUBLICA DE ENSINO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2018
VALOR CONTRATUAL	:	R$ 240.000,00
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da formalização do instrumento (Contrato nº 27/2018), do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira do objeto contratado, originário do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n°16/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa Trans Monteiro Ltda, tendo como objeto a Prestação de Serviços de Transporte Escolar dos Alunos das Zonas Rural e Urbana da Rede Pública.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização e Educação, emitiu a análise de nº 5238/2019 (peça. 26) opinando pela **legalidade** e **regularidade** da formalização do contratual (contrato nº 027/2018) pelo aditamento (1º Termo Aditivo) e execução financeira (3ª fase), nos termos do art.121, II e III e § 4° do Regimento Interno.

Por conseguinte o Ministério Público de Contas em seu parecer nº 14958/2019 (peça. 27) opinou pela **regularidade** da formalização do instrumento contratual, do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira do referido contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 121, inciso III, e § 4º, do Regimento Interno desta Corte.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para a análise do Contrato n° 27/2018, da formalização do aditamento (1° Termo Aditivo), e da execução financeira, nos termos do artigo 121, II e III, §4º, II e III, do Regimento Interno.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório já foi julgado através da DSG – G.JD – 12630/2018, constante no Processo TC - 6176/2018 (protocolo 1906924), pela sua **REGULARIDADE**.

O instrumento contratual (Contrato nº 27/2018), decorrente da licitação na modalidade descrita, atende ao estabelecido no art. 55 Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as determinações contidas na Res. nº 054/16, apresentando elementos essenciais a sua formalização (partes contratadas, objeto, valor, prazo e vigência contratual).

O 1º Termo Aditivo encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo da Resolução Normativa nº 54/2016, vigente à época.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

- Nota de empenho: R$ 174.930,00;
- Nota fiscal: R$ 174.930,00;
- Pagamento: R$ 174.930,00

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as

normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, após a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (contrato nº 27/2018);

2. Pela **REGULARIDADE** do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2018 originário do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 16/2018, entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa Trans Monteiro LTDA – ME, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, §4º, IIII, do Regimento Interno;

3. Pela **REGULARIDADE** da execução contratual (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 121, do Regimento Interno;

4. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do presente julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 29 de agosto de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

vclc